



MOÇÃO DE APOIO Nº _____/2025
DA VEREADORA AMANDA VETTORAZZO

Moção de Repúdio à ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado da Bahia (MP-BA) contra a cantora Claudia Leitte, por configurar grave violação à liberdade de expressão artística, à liberdade religiosa e um ato de intolerância contra a fé cristã.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Nos termos do art. 228 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, venho manifestar **Moção de Repúdio** à ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado da Bahia (MP-BA) contra a cantora Claudia Leitte, por configurar grave violação à liberdade de expressão artística, à liberdade religiosa e um ato de intolerância contra a fé cristã.

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 5º, inciso IX, garante de forma pétrea que "é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença";

Considerando que a liberdade de consciência e de crença é inviolável, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida a proteção aos locais de culto e a suas liturgias (Art. 5º, VI, CF/88), o que abrange o direito de um cidadão expressar sua fé em todas as esferas de sua vida, inclusive na profissional;

Considerando que a alteração do trecho da música "Caranguejo", substituindo a saudação a uma divindade de matriz africana pela expressão "meu rei Yeshua" (Jesus em hebraico), constitui um exercício legítimo da liberdade religiosa da artista, que se converteu ao cristianismo e busca alinhar sua expressão pública às suas convicções íntimas;

Considerando que a tentativa de impor a uma artista a obrigatoriedade de proferir palavras ou evocações que ferem sua consciência religiosa configura uma forma de "trabalho forçado ideológico" e censura estatal disfarçada de reparação histórica;

Considerando que tal medida judicial, ao estipular uma multa astronômica de R\$ 2 milhões sob o pretexto de "dano moral coletivo", demonstra um caráter punitivo e persecutório contra a fé cristã, punindo a afirmação de uma crença em detrimento do silenciamento imposto pelo Estado;

Considerando o flagrante ativismo judicial exercido pelo Ministério Público da Bahia, que desvia suas funções institucionais para atuar como um "patrulheiro da arte", interferindo na autonomia criativa de intérpretes e na evolução orgânica das obras culturais;

Considerando que a afirmação da fé em Jesus Cristo (Yeshua) não implica, por si só, em qualquer agressão, diminuição ou ataque a outras religiões, sendo a



substituição de termos uma escolha subjetiva de foro íntimo da intérprete, despida de qualquer animus ou intenção de discriminar;

Considerando que o Axé Music e as manifestações culturais brasileiras são patrimônios dinâmicos e plurais, não pertencendo exclusivamente a um único grupo religioso, mas a todos os artistas que neles expressam sua identidade e verdade;

Considerando que a ação do MP-BA estabelece um precedente perigoso para todo o meio artístico, onde qualquer músico poderá ser judicialmente compelido a não mudar suas letras, sob pena de falência financeira, ferindo a liberdade de reinterpretação da própria obra;

Considerando a urgente necessidade de proteger os direitos individuais contra o autoritarismo de órgãos estatais que, sob a bandeira da "diversidade", paradoxalmente promovem a exclusão e a perseguição àqueles que professam a fé cristã;

Considerando que a verdadeira tolerância pressupõe a coexistência de visões diferentes, e que a exigência de que uma cristã cante louvores a outras divindades é, em última análise, um ato de profunda intolerância religiosa e desrespeito à dignidade da pessoa humana;

E, por fim, considerando que a Câmara Municipal de São Paulo, como Casa Legislativa de ressonância dos valores democráticos, deve se posicionar contra qualquer tentativa de cerceamento das liberdades fundamentais no território nacional;

Manifestamos nosso veemente **repúdio à ação civil pública movida pelo Ministério Público da Bahia contra a cantora Claudia Leitte**, por considerá-la uma afronta aos princípios basilares da liberdade de expressão e de crença estabelecidos pela Constituição da República Federativa do Brasil.

Requeremos a imediata cessação de perseguições dessa natureza, em estrito cumprimento dos direitos e garantias fundamentais.

Solicito que uma cópia desta moção de repúdio seja enviada ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e à Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como seja dada ciência formal, sendo seu endereço:

- Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3 Edifício Adailton Rocha Teixeira Brasília - DF, CEP: 70070-600
- Ministério Público do Estado da Bahia 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB) Salvador - BA, CEP: 41.745-004 Telefone: (71) 3103-0100

São Paulo, 19 de dezembro de 2025

AMANDA VETTORAZZO

Vereadora (UNIÃO)